

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 94115/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 12/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00015/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de Servicos de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal

INTERESSADOS:

Francisco Cirino da Silva Maria Eduarda Leite Dantas





PROPOSTA DE PREÇO

MPRESA FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABILLIDA

END RUA JUIZ OVIDIO GOUVEIA, 317, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA-PB

CNPI/CPF 18 452 154/0001-80

Fone (83) 98898 1304

E-mail thiagomaul@hotmail.com

Desejando esta Prefeitura adquirir os Produtos/serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
01	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessona CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, no levantamento dos seguintes serviços: - Preenchimento e emissão cm alimentação de sistema	Mês	12	RS 4 100,00
	- DCTF MENSAL. (Declaração de Debitos e Creditos Tributários Federais, uma declaração de apresentação obrigatória à Receita Federai. O objetivo dessa declaração é informar os tributos e contribuições que são apurados pelo CNPJ por meio de programas geradores específicos.) -GFIP MENSAL, (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, oferecendo informações para montar um cadastro eficiente de vinculos e remunerações dos segurados da Previdência Social. A GFIP substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, trazendo novas informações de interesse da Previdência Social.) -DIRF ANUAL, (DECLARACAO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF - é uma obrigação tributária acessónia devida por todas as pessoas juridicas - independentemente da forma de tributação perante o imposto de Renda na Fonte.)			

Ferraz & Maul Assessoria Contábil LTDA Rua Juiz Ovidio Gouveia,317, Pedro Gondim, João Pessoa-PB CNPJ: 18.452,154/0001-80



AL PLANTON ANY OR TRANSPORTE MANAGEMENT OF THE STREET PROPERTY AND THE PARTY OF THE STREET OF THE ST





THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

Ferraz & Maul

-RAIS ANUAL (instrumento de coleta de dados Instituida pelo Decreto nº 76 900, de 23 12/75, a RAIS tem por objetivo a disponibilização de informações do mercado de trabalho as entidades governamentais.) Acompanhamento mensal.

- DCTF Web Mensal das 5 Escolas,
- DCTF mensal
- Reinf.

Acompanhamento anual

- ECF anual

Regularizar - 5 CNPJs tendo em vista que estão inaptos por omissão de declarações sendo eles todos da secretaria de educação conforme descritos abaixo

EMEF MARIA JERÔNIMO NUNES

CNPJ: 09.003.084/0001-91

2-EMEF MANOEL NUNES TRINDADE

CNPJ: 01.893.257/0001-82

3-EMEF NABOR WANDERLEY

CNPJ: 03.188.362/0001-46

4-PRÉ-ESCOLA/CRECHE

FAGNER MORAIS

MONTEIRO

CNPJ: 12.769.936/0001-60

5-EMEF JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

CNPJ: 14.545.707/0001-98

- Criar CNPJ da secretaria de cultura, desporto e

laser, bem como

- DCTF Web Mensal
- DCTF mensal
- Acompanhamento anual.
- ECF anual.

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2024

VALIDADE: 30 dias

Ferraz e Maul Assessoria Contábil Ltda Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro

Socio administrador

Ferrar & Maul Assessoria Contabil 11DA Rua Juiz Ovidia Gauveia;317, Pedro Gonaim, Joan Pessoa-Fil CNPJ: 18:452,154/0001-30





A empresa Ferraz e Maul Assessoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ 18 452 154 (1001-80, com endereço a Rua Juiz Ovidio Gouveia, 317, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58 031-030, representado pelo senhor Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, inscrito no CPF nº 064 939 324-40 e RG nº 2937300 SSP-PB, Declara

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de referênciabem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de referência,

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mãe D'água-PB, 03 de junho de 2024

Ferraz e Maul Assessoria Contábil LTDA CNPJ 18.452.154/0001-80

Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro CPF 064.939.324-40

SÓCIO Administrador

Ferraz & Maul Assessoria Contábil LIDA Rua Juiz Ovídio Gouveia, 317, Pedro Gondim, João Pessoa-PB





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.06.037/2024

Inexigibilidade nº 015/2024

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, conforme especificações constantes nos autos.

"EMENTA – CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 18.452.154/0001-80, CONTADOR RESPONSÁVEL THIAGO MEDEIROS MAUL LIRA RIBEIRO, ESTÁ PATENTE A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III DA LEI N. 14.133/21".

Refere o presente parecer ao processo acima citado, para contratação direta da empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim — João Pessoa —PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando como responsável técnico o Sr. Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, CPF N. 064.939.324-40 e CRC-PB-009541/O-0, pela reconhecida notoriedade e especialização da empresa e seus profissionais, conforme o requerido no ofício do Senhor Secretário de Finanças, e autorizado pela autoridade competente o Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CIRINO DA SILVA.

Importante destacar para bom registro que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, cabendo a este jurídico prestar consultoria sob prima estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na análise, a conveniência e oportunidade dos atos praticados da Administração Pública Municipal, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Ensinando-nos a doutrina moderna que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal previsto em lei, podemos usar por simetria a Lei nº 9.789/99, no seu art. 2º e 50, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação como o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação. Neste caso a secretaria requisitante bem o fez conforme transcrevo a seguir:





"A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos das entidades públicas, tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (<u>Lei Complementar</u> 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração pública, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.

A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade na área fiscal.

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município."

De fato, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação com amparo na previsão contida no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, que dispõe que a licitação é inexigível quando:

"Art. 74 - . É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

1 - (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;





- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

Lembrando que os serviços a ser executado pela empresa através de seus profissionais são especializados e são técnicos, nos termos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21.

Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 2º assim diz:

passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e2º:

"Art.	25.				
		 	 ·		

"Art. 2° O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946,

- § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
- § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Restando, assim, atendido o primeiro requisito necessário para a contratação direta com base no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. •



Lei 14.039/2020, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

Dessa forma, uma vez constatada uma das situações previstas no rol dos incisos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, conforme relato.

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato``

Assim, a escolha da empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, em face da notória especialização profissional do corpo técnico da empresa, mormente, na área de contabilidade pública, é relevante para que a Administração Municipal possa no início de sua Gestão onde se depara desconhecido, assim evitar futuras falhas administrativas que possam comprometer o bem desempenho dos setores.

Considerando que:

- a) que o serviço pretendido pela Administração é técnico;
- b) que possui natureza singular:
- c) que o profissional ou empresa que irá executá-lo detém notória especialização;
- d) o valor da contratação é compatível para o tipo de serviço, entende esta assessoria que a Administração pode contratar os serviços pretendidos para serem executados pelo escritório contábil FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, CONTADOR RESPONSÁVEL Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, CPF N. 064.939.324-40 e CRC-PB-009541/O-0.

Quanto a minuta do contrato foi feita com observância ao art. 89 á 92 da Lei nº 14.133/2021 Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da excetio non adimpleti contractus, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas nos Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

III - CONCLUSÃO





Quanto a contratação em tela já é cediça em nosso Estado e o TCE-PB já se manifestou sobre o assunto, que a contratação de serviços dos profissionais da área contábil e de advocacia, poderão ser através de inexigibilidade, por ser um serviço especial e de estrita confiança, onde a concorrência entre esses profissionais não se torna possível, que foi motivo da aprovação da Lei 14.039/2020. Para tanto segue em anexo as decisões favoráveis: Acórdão AC1 TC. 2.797/2.011, Acórdão AC2 TC. 110/2011, PARECER Nº 01144/13, Acórdão AC2-TC-. 01110/2.012, Acórdão AC1 TC. 169/2.011, Acórdão APL TC. 00870/13 e Acórdão AC2 TC. 1396/2010/2010.

Conforme pude apresentar neste parecer, concordo que FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, atende aos requisitos legais do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21., e que, conforma consta nos autos apresentou estar apta a contratar com a Administração Pública.

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine quoa nom* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as que sejam cumpridas o que determina a constituição federal em seu art. nº 7 inciso XXXIII , art. 94 INC II, da lei 14.133/2021 Lei de Licitações.

É o entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

É o parecer,

Mãe D'água - PB, 01 de julho de 2024.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ - Assessor Jurídico – OAB N° 11.115PB





PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2024.06.037/2024

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água- PB, 27 de junho de 2024.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Finanças, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

> Francisco Cirino da Silva Prefeito Constitucional

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb







1- OBJETO

O presente tem por objetivo á Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, compreendendo os seguintes servicos:

Preenchimento e emissão com alimentação de sistema

- DCTF MENSAL, (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, uma declaração de apresentação obrigatória à Receita Federal. O objetivo dessa declaração é informar os tributos e contribuições que são apurados pelo CNPJ por meio de programas geradores especificos.)

-GFIP MENSAL, (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, oferecendo informações para montar um cadastro eficiente de vínculos remunerações dos segurados da Previdência Social. A GFIP substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, trazendo novas informações de interesse da Previdência Social.)

-DIRF ANUAL, (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF - é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas - independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda - da retenção do IRF - Imposto de Renda na Fonte.)

-RAIS ANUAL (instrumento de coleta de dados Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.)

Acompanhamento mensal:

- DCTF Web Mensal das 5 Escolas;
- DCTF mensal:
- - Reinf:

Acompanhamento anual:

- ECF anual.

Regularizar: - 5 CNPJs tendo em vista que estão inaptos por omissão de declarações sendo eles todos da secretaria de educação conforme descritos abaixo:

1- EMEF MARIA JERÔNIMO NUNES

CNPJ: 09.003.084/0001-91

2-EMEF MANOEL NUNES TRINDADE

CNPJ: 01.893.257/0001-82

3-EMEF NABOR WANDERLEY

CNPJ: 03.188.362/0001-46

4-PRÉ-ESCOLA/CRECHE FAGNER MORAIS MONTEIRO

CNPJ: 12.769.936/0001-60

5-EMEF JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

CNPJ: 14.545.707/0001-98

- Criar CNPJ da secretaria de cultura, desporto e laser, bem como:
- DCTF Web Mensal
- DCTF mensal
- Acompanhamento anual:
- ECF anual.











Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

contratação dos seguintes serviços técnicos especializados 111predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocinio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.
- 2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020.
- 2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- 2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos das entidades públicas, tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração pública, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.

www.maedagua.pb.gov.br 🛉 maedaguapb





A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competênc grau de especialização em contabilidade na área fiscal.

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

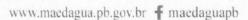
- 4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando com responsável técnica o senhor Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, conforme documentação em anexo.
- 4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

- 5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços de contabilidade que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

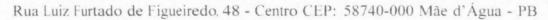
- 6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
- 6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.
- 6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20 (vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.













7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual *RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2024

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 Secretaria de Finanças

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

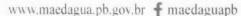
10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





@ prefeitura.maedaguaoficial





Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lichação, consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos servicos.

A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta:

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato:
- 11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato:
- 11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2024.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

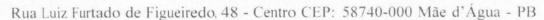
13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb









13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da respons danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MAE D'AGUA - PB, 27 de junho de 2024.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Inacio Montan de Olivera INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Secretário Municipal

ORIA E ASSESSORIA EIRELI

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

27 de junho de 2024

Francisco Cirino da Silva Prefeito Constitucional

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb







DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETA	ARIA SOLICITANTE: SECRETARIO MUNICI	PAL DAS FI	NANÇAS			
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA						
3.OBJETO: contabilidad	Contratação de Serviços de Consultoria e Asse	essoria CON	TABIL especia	lizada na área de		
Comaomaac	ic fiscal.					
3.1. TIPO:						
	continuado () ço engenharia ()					
	tinuado SEM dedicação exclusiva de mão de obr	a (x)				
	tinuado COM dedicação exclusiva de mão de obr	ra ()				
Material de	consumo () rmanente / equipamento ()					
	O DE ITENS:					
N° ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT.		
0.1			1.2	MENSAL		
01	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área	Meses	12	R\$ 4.100,00		
	de contabilidade fiscal, compreendendo os					
	seguintes serviços:					
	Preenchimento e emissão com alimentação de sistema					
	- DCTF MENSAL, (Declaração de Débitos e					
	Créditos Tributários Federais, uma declaração					
	de apresentação obrigatória à Receita Federal. O objetivo dessa declaração é informar os					
	tributos e contribuições que são apurados pelo					
	CNPJ por meio de programas geradores					
	específicos.) -GFIP MENSAL, (Guia de Recolhimento do					
	FGTS e de Informações à Previdência Social,					
	oferecendo informações para montar um					
	cadastro eficiente de vínculos remunerações					
	dos segurados da Previdência Social. A GFIP substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS -					
	GRE, trazendo novas informações de interesse					
	da Previdência Social.) -DIRF ANUAL, (DECLARAÇÃO DO					
	-DIRF ANUAL, (DECLARACAO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA					
	FONTE. A Declaração do Imposto de Renda					
	Retido na Fonte - DIRF - é uma obrigação					
	tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas - independentemente da forma de					
	James de forma de					
	www.maedagua.ph.gov.br. f maedaguaph	@nrefei	tura maedaguaof	icial		





tributação perante o imposto de renda - da retenção do IRF - Imposto de Renda na Fonte.) -RAIS ANUAL (instrumento de coleta de dados Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.) Acompanhamento mensal:

- DCTF Web Mensal das 5 Escolas;
- DCTF mensal;
- - Reinf;

Acompanhamento anual:

- ECF anual.

Regularizar:- 5 CNPJs tendo em vista que estão inaptos por omissão de declarações sendo eles todos da secretaria de educação conforme descritos abaixo:

1- EMEF MARIA JERÔNIMO NUNES

CNPJ: 09.003.084/0001-91

2-EMEF MANOEL NUNES TRINDADE

CNPJ: 01.893.257/0001-82

3-EMEF NABOR WANDERLEY

CNPJ: 03.188.362/0001-46

4-PRÉ-ESCOLA/CRECHE **FAGNER**

MORAIS MONTEIRO CNPJ: 12.769.936/0001-60

5-EMEF JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

CNPJ: 14.545.707/0001-98

- Criar CNPJ da secretaria de cultura, desporto e laser, bem como:
- DCTF Web Mensal
- DCTF mensal
- Acompanhamento anual:
- ECF anual.

5.JUSTIFICATIVA:

A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos entidades públicas. tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração publica, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb







e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.

A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade na área fiscal.

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município.

A) Razão da escolha do executante.

- 1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando com responsável técnica o senhor Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, conforme documentação em anexo.
- 2. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

B) Pelo preço

1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

6.FONTE DE RECURSO: Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual *RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2023/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças15001000 Recursos Livres (Ordinário)3390.00 Aplicações Diretas*ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: julho de 2024.

- 8. Prazo de Entrega/ Execução:
- a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.
- 8.1. Local e horário da Entrega/Execução:
- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas

R	www.maedagua.pb.gov.br	f	maedaguapb	0.	@prefeitura.maedaguaoficial
---	------------------------	---	------------	----	-----------------------------





deste termo, sob pena de responder pelo descu	mprimento contratual.
9.OBSERVAÇOES:	
Em conformidade com a legislação que rege o de conveniência e oportunidade para a contrata	tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise ação e demais providências cabíveis.
10.DATA REQUERIMENTO:	ASSINATURA:
09 de maio de 2024	Inacia Monteiro de Olivera Responsável







1- OBJETO

O presente tem por objetivo á Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, compreendendo os seguintes servicos:

Preenchimento e emissão com alimentação de sistema

- DCTF MENSAL, (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, uma declaração de apresentação obrigatória à Receita Federal. O objetivo dessa declaração é informar os tributos e contribuições que são apurados pelo CNPJ por meio de programas geradores especificos.)

-GFIP MENSAL, (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, oferecendo informações para montar um cadastro eficiente de vínculos remunerações dos segurados da Previdência Social. A GFIP substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, trazendo novas informações de interesse da Previdência Social.)

-DIRF ANUAL, (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF - é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas - independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda - da retenção do IRF - Imposto de Renda na Fonte.)

-RAIS ANUAL (instrumento de coleta de dados Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.)

Acompanhamento mensal:

- DCTF Web Mensal das 5 Escolas;
- DCTF mensal:
- - Reinf:

Acompanhamento anual:

- ECF anual.

Regularizar: - 5 CNPJs tendo em vista que estão inaptos por omissão de declarações sendo eles todos da secretaria de educação conforme descritos abaixo:

1- EMEF MARIA JERÔNIMO NUNES

CNPJ: 09.003.084/0001-91

2-EMEF MANOEL NUNES TRINDADE

CNPJ: 01.893.257/0001-82

3-EMEF NABOR WANDERLEY

CNPJ: 03.188.362/0001-46

4-PRÉ-ESCOLA/CRECHE FAGNER MORAIS MONTEIRO

CNPJ: 12.769.936/0001-60

5-EMEF JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

CNPJ: 14.545.707/0001-98

- Criar CNPJ da secretaria de cultura, desporto e laser, bem como:
- DCTF Web Mensal
- DCTF mensal
- Acompanhamento anual:
- ECF anual.















2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

contratação dos seguintes serviços técnicos especializados 111predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocinio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.
- 2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020.
- 2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- 2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Contabilidade é uma área primordial de registro, controle e transparência da execução dos orçamentos das entidades públicas, tornando a gestão dos recursos públicos mais organizada.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a Contabilidade Pública ganhou mais importância, gerando mais responsabilidades às entidades. Desta forma, a gestão fiscal se tornou um tema mais debatido na mídia, entre os administradores e a população.

A contabilidade pública na área fiscal, pessoal previdenciário, é de extrema importância para a administração pública, pois a mesma visa a orientação dos servidores da área da administração e conselho das escolas do município, sendo possível saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de prestação de contas as escolas entre outros serviços na área de contabilidade, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas alterações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazendo com que o serviços a serem contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos realizados pela administração e seus demais órgãos.

www.maedagua.pb.gov.br 🛉 maedaguapb





A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competênc grau de especialização em contabilidade na área fiscal.

Desta forma solicitamos a contratação do mesmo, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa e, para acompanhar o município na área da administração e conselho das escolas do município.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

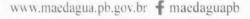
- 4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando com responsável técnica o senhor Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, conforme documentação em anexo.
- 4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

- 5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços de contabilidade que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
- 6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.
- 6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20 (vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





@prefeitura.maedaguaoficial





Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DA DOTAÇÃO

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual *RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2024

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 Secretaria de Finanças

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





@ prefeitura.maedaguaoficial





Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lichação, consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos servicos.

A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta:

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato:
- 11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato:
- 11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2024.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -

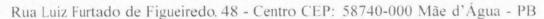
13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;













13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da respons danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MAE D'AGUA - PB, 27 de junho de 2024.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Inacio Montan de Olivera INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Secretário Municipal

ORIA E ASSESSORIA EIRELI

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

27 de junho de 2024

Francisco Cirino da Silva Prefeito Constitucional

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb







OFÍCIO PMMD Nº /2024

Mãe d'água - PB, 27 de junho de 2024.

Para: Ilmo. Senhor

SR. Francisco Cirino da Silva

Prefeito Constitucional de Mãe d'água – PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, conforme especificações constantes no DFD - Documento de Formalização da Demanda, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB.

DO PREÇO: conforme proposta no valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Isto posto, temos a convição pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Prefeitura Municipal. Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Inacio Montino de Olivere INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb







DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual *RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2024 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças *CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas *ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 27 de junho de 2024.

Jnain Montino de Olivena
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

www.maedagua.pb.gov.br **f** maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 12:36:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 94115/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Número da Licitação: 00015/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/07/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 49.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de Servicos de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade

fiscal

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.452.154/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9ea260d5d3e6c2689a382a3ca37bafc8
Autorização da autoridade competente	Sim	65d5f90478e99abc056450acc56e7772
Estimativa da despesa	Sim	9a31e307dad59f625d90a930255a9bd7
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	d8c15e8f00694c55623fe921c0c5c1de
Justificativa de preço	Sim	9a31e307dad59f625d90a930255a9bd7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	30a21825e55262998354843c4b916f45
Previsão Orçamentária	Sim	96e3ebaad123919a27799af8ad607feb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME	Sim	c0fd9009455c2588d839200247ae6c27

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PMMD nº 01.113 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, Nº 02, Centro na cidade de Mãe d'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979. SSP/PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado e, do outro lado a empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim – João Pessoa –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000423/O-2, apresentando como responsável técnico o Sr. Thiago Medeiros Maul Lira Ribeiro, CPF N. e CRC-PB-009541/O-0, infra-assinado denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024, conforma artigo Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Decreto Municipal nº 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal, compreendendo os seguintes serviços:

Preenchimento e emissão com alimentação de sistema

- DCTF MENSAL, (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, uma declaração de apresentação obrigatória à Receita Federal. O objetivo dessa declaração é informar os tributos e contribuições que são apurados pelo CNPJ por meio de programas geradores específicos.)
- -GFIP MENSAL, (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, oferecendo informações para montar um cadastro eficiente de vínculos remunerações dos segurados da Previdência Social. A GFIP substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS GRE, trazendo novas informações de interesse da Previdência Social.)
- -DIRF ANUAL, (DECLARACAO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte DIRF é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda da retenção do IRF Imposto de Renda na Fonte.)
- -RAIS ANUAL (instrumento de coleta de dados Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.)

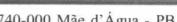
Acompanhamento mensal:

- DCTF Web Mensal das 5 Escolas;
- DCTF mensal;

www.maedagua.pb.gov.br 🕈 maedaguapb











- Reinf;

Acompanhamento anual:

- ECF anual.

Regularizar:- 5 CNPJs tendo em vista que estão inaptos por omissão de declarações sendo eles todos da secretaria de educação conforme descritos abaixo:

1- EMEF MARIA JERÔNIMO NUNES

CNPJ: 09.003.084/0001-91

2-EMEF MANOEL NUNES TRINDADE

CNPJ: 01.893.257/0001-82

3-EMEF NABOR WANDERLEY

CNPJ: 03.188.362/0001-46

4-PRÉ-ESCOLA/CRECHE FAGNER MORAIS MONTEIRO

CNPJ: 12.769.936/0001-60

5-EMEF JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

CNPJ: 14.545.707/0001-98

- Criar CNPJ da secretaria de cultura, desporto e laser, bem como:
- DCTF Web Mensal
- DCTF mensal
- Acompanhamento anual:
- ECF anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

- 2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).
- 2.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.
- 2.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (Dez) do mês subsequente, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 2.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb







- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (Dez) do mês subsequente, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 5.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

 PARÁGRAFO PRIMEIRO Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de julho de 2024 encerrando em 03 de julho de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual *RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2024 /UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças15001000 Recursos Livres (Ordinário)3390.00 Aplicações Diretas*ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

2

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial





consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

- 8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.
- 8.9.A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.
- 8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço
- 8.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

- 9.1.O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 9.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.1.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 9.1.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.



CLAUSULA DO ACOMPANHAMENTO CONTRATO/FISCALIZAÇÃOwww.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb





- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências, relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, Il da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MAE R



@prefeitura.maedaguaoficial

www.maedagua.pb.gov.br # maedaguapb



DAGUA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de junho de 2024.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe d'Água -PB, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO/CÍRINO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE MAE

D'AGUA CONTRATANTE FERRAZ E MAUL A\$SESSORIA CONTABIL

CNPJ nº 18.452.154/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb



Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SUDDIE ADMINISTRATIVO INS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente: OUTRAN PROVINCIAL.

 l – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto:

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

s realização di servicos.

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

www.maedagua.pb.gov.br of maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial



XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5%. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

All propor Gabinete do Prefeito Municipal de Mão D'água-PB, em 30 de janeiro de para 2024, no de para manuficiade

Cumpra-se e publique. Transcomprarant

FRANCISCO CIRINO DA SILVA del los cas legalidades de efficie uma efficie uma efficie uma efficie una e

Casher e s'e dibil Limber cold - D'agea PB, en 10 deji reiro departi

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @@prefeitu

@prefeitura.maedaguaoficial

adula kai akalena a 191100, de 2 201, o recabimbana dai

FRANCICE CLINING SELVA



O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO, MAT. n° 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

3

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br



 I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

 III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

1

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br



Diário Oficial do Município de Mãe D'Águ

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 04 de julho de 2024. Prefeito Francisco Cirino da Silva		Contém 02 (duas) páginas Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior		
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana	
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto	

LICITAÇÃO

E. RATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.34/2024

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar diário, destinados a atender a demanda do transporte de estudantes da zona rural para sede do município, a cargo da secretaria da Educação conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO os itens aos seus respectivos vencedores, em consequência, ficam CONVOCADOS os Licitantes Vencedores: -DIONILSON NUNES FEITOSA, CPF sob nº 885.543.684-87, vencendo nos itens 4 e 5, com valor global de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais); -EDINALDO ALVES PEREIRA, CPF sob nº 041.229.944-54, vencendo nos itens 10 e 11, com valor global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais); -GERALDO ALVES PEREIRA, CPF sob nº 023.984.344-43, vencendo no item 1, com valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); -GRACILIANO MARIA DOS SANTOS, CPF sob nº 049.782.484-18, vencendo nos itens 13 e 14, com valor global de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais); -JASON FEITOSA DA SILVA, CPF sob nº 103.546.394-63, vencendo nos itens 2, 6, 7 e 12, com valor global de R\$ 202.860,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e sessenta reais); -JOÃO GUEDES DE LIMA, CPF sob nº 031.741.614-60, vencendo nos itens 8 e 9, com valor global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais); -UANDO ROMULO ALVES DE SOUZA, CPF sob nº 129.032.264-31, vencendo no item 3, com valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); perfazendo o valor total de R\$ 595.140,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta reais) para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 4 de julho de 2024.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO No. 01.113/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CONTRATADA: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80

OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021

e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 03 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.037/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

Fica convocada a empresa FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 18.452.154/0001-80, com escritório na Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº. 317, CXPST 47, Bairro Pedro Gondim — João Pessoa —PB, no valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br

1

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 04 de julho de 2024 Contém 02 (duas) páginas



convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo Mãe d'água - PB, 02 de julho de 2024.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



2



Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora EDNA SOARES DA SILVA, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb

@prefeitura.maedaguaoficial



- Art.4º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art. 5º A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de

Cumpra-se e publique.

2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA ana qualidade la maragania de

Prefeito Constitucional

FRANCISCO RADIO SILVA Short to Charles in honor

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb



promotion of legalicate, district miae



Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água- Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2024

ED ANGISCO CIDIN

FRANCISCO CIRINO DA SILVA Prefeito Municipal

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora EDNA SOARES DA SILVA, MAT. n° 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.B/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

7

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br





DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade fiscal.

Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual *RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2024 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças *CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas *ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 27 de junho de 2024.

Jnain Montain de Oliveira INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

www.maedagua.pb.gov.br 🕈 maedaguapb 💿 @prefeitura.maedaguaoficial



TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL

THIAGOMAUL@HOTMAIL.COM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDIO	CA OF N
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.452.154/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013
NOME EMPRESARIAL FERRAZ E MAUL ASS	ESSORIA CONTABIL LTDA	

ODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

NÚMERO R JUIZ OVIDIO GOUVEIA CXPST 47 317

PEDRO GONDIM JOAO PESSOA PB 58.031-030

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

(83) 8898-1304

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013 ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

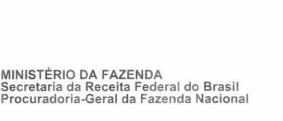
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 14:14:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ME





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CNPJ: 18.452.154/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1,751, de 2/10/2014. Emitida às 14:35:54 do dia 10/06/2024 < hora e data de Brasília>. Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: 97EF.5970.C7A0.D2EE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF

CERTIDÃO



CÓDIGO: E799.9AF2.0339.AD77

Emitida no dia 10/06/2024 às 14:37:09

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **18.452.154/0001-80**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/06/2024 Hora: 14:36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNIO

Número da Certidão

Nº de Controle de Autenticação

2024/087365

575.727.557.577

IDENTIFICA		

C.N.P.J./C.P.F. 18452154000180	Contribuinte	SSOR	IA CONT	ABIL LTDA	- ME		
Endereço RUA JUIZ OVIDIO GOUVEIA			Número 00317	Apto/Sala	Bloco	Complemento CXPST 47	
Bairro PEDRO GONDIM	CEP 58031030	Cidade JOAO PESSOA			UF PB		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

120022-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente em 10/06/2024 14:36:45

Voltar

morimia





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.452.154/0001-80

Razão

FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME

Social: Endereço:

R PROFESSOR GERALDO VON SOHSTEN 114 SALA A / JAGUARIBE / JOAO

PESSOA / PB / 58015-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402112166657538

Informação obtida em 10/06/2024 14:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.452.154/0001-80 Certidão nº: 40394117/2024

Expedição: 10/06/2024, às 14:38:56

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.452.154/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SUDDIE ADMINISTRATIVO INS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente: OLTRAN PROVINCIAL.

 l – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto:

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

s realização di servicos.

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

www.maedagua.pb.gov.br of maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial



XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos:

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de para 2024, gão de nespo marbilidade

Cumpra-se e publique.

Auria v'- A fiscarianção | FRANCISCO CIRINO DA SILVA nei los car les alidis les dir effete uma e effetta da la la la la Prefeito Constitucional contratant percent con a qualidade a

Casher e s'e dibil Limber cold - D'agea PB, en 10 deji reiro departi

Procin Lorelle tal www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb

FRANCICE CLINING SELVA

@prefeitura.maedaguaoficial

adula kai akalena a 191100, de 2 201, o recabimbana dai



O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO, MAT. n° 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

3

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br



 I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

 $\rm V-proceder$ as avaliações dos serviços executados pela contratada; $\rm VI-determinar$ por todos os meios adequados a observância das

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

1

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 12:43:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 94119/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Número do Contrato: 000011132024 Data da Publicação: 04/07/2024 Data da Assinatura: 03/07/2024 Data Final do Contrato: 03/07/2025 Valor Contratado: R\$ 49.200,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Servicos de Consultoria e Assessoria CONTÁBIL especializada na área de contabilidade

Contratado (Nome): FERRAZ E MAUL ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME

Contratado (CNPJ): 18.452.154/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	59e778efcb326aa18b5ea84067c626cd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e0604b4db60681d8a7d1c15c82cb0a64
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	96e3ebaad123919a27799af8ad607feb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2f00dabef54085b95926dc7d3b9fc285
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do gestor do contrato	Sim	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB







TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 94115/24 Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 12:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94119/24 ao Documento 94115/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 94115/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 36	2f00dabef54085b95926dc7d3b9fc285
Designação da fiscalização técnica do contrato	37 - 40	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Comprovante de publicidade	41 - 42	59e778efcb326aa18b5ea84067c626cd
Designação do gestor do contrato	43 - 45	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	96e3ebaad123919a27799af8ad607feb
Comprovantes de regularidade da contratada	47 - 52	e0604b4db60681d8a7d1c15c82cb0a64
Designação do fiscal administrativo do contrato	53 - 56	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
RECIBO PROTOCOLO	57	a15d2ec5609c4fc0250982b417500664

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB